



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

|                                   |     |  |
|-----------------------------------|-----|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |  |
| Divisão de Documentação e Arquivo |     |  |
| LEI Nº                            | FLS |  |
| 5.441                             | 009 |  |

**LEI MUNICIPAL Nº 5.441**

Altera a Lei Municipal nº 1.896/84, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal - Código Tributário Municipal e suas alterações.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 35 da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984 passa a vigorar acrescido dos § 1º e § 2º:

"Art. 35 - .....

§ 1º A incidência de ISS aos serviços das entidades desportivas e recreativas prestados em razão de suas finalidades estatutárias ao seu quadro social terá carga tributária decorrente da aplicação de alíquota de 2% (dois por cento).

§ 2º Os débitos de ISS das entidades desportivas e recreativas existentes na data da sanção desta Lei ficam isentos de pagamento."

**Art. 2º** O § 10 do art. 43 da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 - .....

§ 10. Relativamente aos incisos do art. 42, o não pagamento do ISSQN, decorrido 24 (vinte e quatro) meses de seu vencimento, acarretará na sua inscrição como dívida ativa com os devidos acréscimos legais e na forma que dispuser o Regulamento."

**Art. 3º** Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do inciso I do art. 72 da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72 - .....

1 - de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, quando houver:

a) arbitramento do imposto;

b) falta de retenção do imposto;

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº \_\_\_\_\_

DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





|                                   |     |  |
|-----------------------------------|-----|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |  |
| Divisão de Documentação e Arquivo |     |  |
| LEI Nº                            | FLS |  |
| 5.441                             | 010 |  |

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.441

c) falta de recolhimento do imposto lançado nas notas fiscais, mas não escriturados nos livros fiscais próprios;

d) emissão de notas fiscais, reconhecida pelo tomador de serviço que não as instituídas pelo Município;

e) falta de recolhimento do imposto retido na fonte;

f) falta de recolhimento do imposto no caso de não emissão da nota fiscal de serviços tributados;

2 - De 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado não recolhido nos prazos estabelecidos;

3 - De 20% (vinte por cento) do valor do imposto lançado com base no art. 43 desta Lei, se não pago no prazo regulamentar;

4 - De 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do imposto não pago no total ou parcial, exceto nas hipóteses previstas nos itens anteriores;

5 - De 2 (duas) vezes o valor do imposto em atraso se o pagamento for feito, mesmo com acréscimos, durante o período em que estiver sob ução fiscal;

6 - De 25% (vinte e cinco por cento) do valor do acréscimo que tenha sido calculado e não recolhido ou recolhido a menor, quando do pagamento do imposto espontaneamente fora do prazo;

7 - De 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ISS, se este estiver sido recolhido espontaneamente, mas sem os acréscimos previstos no artigo 73."

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2017.

**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 205/2017.

Autor: Vereador Luciano de Souza Portes e Outros.

bpa/.

